



Sindicato dos Funcionários Públicos de Carapicuíba

Carapicuíba, 28 de janeiro de 2026.

Ofício Nº05/SINDFUSMC/2026

Senhor Prefeito,

Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba – SINDFUSMC, por seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

Conforme é de conhecimento público, em 12 de janeiro de 2026, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei Complementar nº 226/2026, a qual autorizou os entes federativos — União, Estados, Municípios e Distrito Federal — a procederem ao pagamento dos consectários remuneratórios dos servidores públicos, tais como: anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, anteriormente suspensos em razão da edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que declarou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.

A referida Lei Complementar nº 226/2026 promoveu nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo, de forma condicionada, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 65), bem como no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento dos direitos remuneratórios referentes ao período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

Compre destinar que, embora a legislação condicione a implementação dos pagamentos à observância das normas fiscais e orçamentárias, não isenta os entes públicos da responsabilidade pela apuração e liquidação dos valores devidos aos servidores.

Secretaria Municipal de Governo
Recebi em 09/01/2026



Sindicato dos Funcionários Públicos de Carapicuíba

Considerando tratar-se de direitos individuais heterogêneos, os cálculos para apuração dos valores devidos a cada servidor público, relativos aos direitos suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020, devem ser realizados de forma individualizada, observando-se critérios técnicos, transparentes e objetivos.

Tal procedimento deve ocorrer dentro de prazo razoável, sem delongas injustificadas ou alegações que inviabilizem a efetivação dos direitos reconhecidos em lei.

Além disso, o relatório final dos cálculos efetuados deverá ser encaminhado a este Sindicato, para fins de análise, conferência e verificação da metodologia empregada, garantindo a transparência administrativa e a proteção dos direitos da categoria representada.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de pôr fim às consequências negativas decorrentes do período da pandemia da COVID-19, o Sindicato requer a Vossa Exceléncia que:

- 1- Determine à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que proceda à realização dos cálculos dos direitos remuneratórios congelados dos servidores públicos no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026;
- 2- Que seja elaborado relatório detalhado e individualizado dos valores apurados;
- 3- Que seja remetida cópia integral dos cálculos e da metodologia aplicada a este Sindicato, para fins de análise e fiscalização;
- 4- Que tais providências sejam adotadas dentro de prazo razoável, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

José Fernando Cassundé
PRESIDENTE
Sindicato dos Funcionários
Públicos de Carapicuíba

Exmo. Sr.
José Roberto da Silva
Prefeito do Município de Carapicuíba